



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de referência é a **locação do serviço de transporte escolar hidroviário (remanescente 2), com disponibilização de condutor e monitor**, destinado ao atendimento dos alunos da **Rede Pública Municipal de Ensino**, conforme as especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LANCHA MOTOR EMEF Kirixi Cakwatpu LANCHA MOTOR a gasolina, casco de alumínio, capacidade para 08 passageiros, com toldo, motor com potência mínima de 40cv. instrumento de segurança: extintor e coletes salva-vidas tripulação: piloto habilitado e monitor. EMEF Kirixi Cakwatpu Rota: Aldeia Saw Biwuy Turno: 1º e 2º	225.00	DIA	330,000	74.250,00
				VALOR TOTAL R\$	74.250,00

1.2. No preenchimento da proposta de preços deverá ser observado o quantitativo de diárias previstas para cada item na tabela demonstrativa no objeto deste termo de referência.

**2. MOTIVAÇÃO**

**2.1. O Município de Itaituba/PA conta com comunidades ribeirinhas cujo acesso às unidades escolares se dá exclusivamente por meio fluvial, inexistindo rota terrestre regular. Nesse contexto, o transporte escolar hidroviário torna-se essencial para assegurar o deslocamento dos alunos até as escolas da rede municipal, garantindo a continuidade do serviço educacional e o cumprimento do calendário letivo.**

**2.2. Registra-se que foram realizados procedimentos licitatórios anteriores visando à contratação do referido serviço, notadamente o Pregão Eletrônico nº 003/2026 e o Pregão Eletrônico nº 014/2026. Contudo, a rota objeto deste estudo restou fracassada, em razão da ausência de propostas.**

**2.3. Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Educação procedeu à reavaliação técnica da rota, considerando a atualização do número de alunos atendidos, o itinerário a ser percorrido e as condições**



operacionais necessárias à adequada prestação do serviço, confirmando a permanência da necessidade da contratação.

**2.4** Verificou-se que a Administração não dispõe de meios próprios para atendimento da demanda, não havendo, igualmente, alternativas logísticas viáveis que substituam o transporte hidroviário, considerando as características geográficas da região.

**2.5.** Assim, diante da permanência da necessidade e da inexistência de solução alternativa viável, justifica-se a realização de novo procedimento licitatório específico para a rota remanescente, com vistas a garantir o atendimento dos alunos da rede pública municipal.

**2.6** A ausência da contratação compromete o acesso regular dos estudantes às unidades escolares, podendo impactar diretamente o cumprimento do calendário letivo. Dessa forma, será promovido novo procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público.

2.7. Pelas razões apresentadas e fundamentadas nos autos, de acordo com o MEMO Nº 269/2026, datado de 07 de abril de 2026, Estudo Técnico Preliminar e Documentos de Formalização de Demanda, todos devidamente assinados pelo Sr. Amilton Teixeira Pinho - Secretário Municipal de Educação de Itaituba; pelos fatos e documento apresentados ao Setor de Licitação, decide abrir o procedimento licitatório prévio para a contratação solicitada.

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar a locação de transporte hidroviário escolar e da merenda escolar e distribuição de merenda escolar. Fiscalizar e controlar as embarcações nas rotas e linhas percorridas e o número de alunos, bem como da merenda escolar transportada.

3.2. As rotas constituem uma estimativa, podendo haver acréscimos ou diminuição nos limites, previstos em lei, bem como alteração ou extinção considerando mudanças constantes na demanda dos alunos.

3.3. Os combustíveis e derivados de petróleo (gasolina e óleo 2 tempos) serão fornecidos pelo Fundo Municipal de Educação, na quantidade previamente estabelecida e necessária para executar o serviço na rota adjudicada.

3.4. Os serviços serão executados através das embarcações do tipo descrito no quadro no objeto deste termo de referência, os quais deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, disponíveis para a execução dos serviços autorizados através de comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horas e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade de comum acordo.

3.5 A embarcação deverá ser conduzida por profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função; obrigando-se ao uso, por todos os alunos, de boias salva vidas e piloto/comandante da embarcação detentor de curso específico para transporte de pessoas, promovido pela Capitania dos Portos. Já a licença da(s) embarcações na Capitania dos Portos/autorização para trafegar, deverá estar exposta em local visível;

3.6. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente por ações dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos causados pela atuação da contratada a serviços deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.



3.7. Todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como pagamento de monitor, tripulação, manutenção da embarcação, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.

3.8. O Prestador de serviços obriga-se a exigir e fiscalizar seus comandantes e pilotos de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade, de conhecimento de canal do Rio Tapajós tanto inverno quanto no verão, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, e tomar as providências necessárias para a regularização da situação e a não repetição dos fatos que geraram as reclamações.

3.9. O prestador de serviços obriga-se a substituir as embarcações, quebradas ou defeituosas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação dos fatos, a contar da comunicação da contratante providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido.

3.10. Todos os empregados quanto ao prestador de serviços deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação. Os empregados do prestador de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

3.11. As embarcações em serviços deverão ser de uso exclusivo para o Fundo Municipal Educação, sendo vedado o uso para terceiros (carona). - Os comandantes e pilotos responsáveis da embarcação deverão ser todos Habilitados como marinheiro fluvial, bem como a tripulação, e com idade superior a 21 (vinte e um) anos.

3.12. As embarcações deverão ser submetidas à inspeção inicial e semestral, por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade das embarcações, que expedirá documento comprobatório de inspeção;

3.13. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas da embarcação.

3.14. Em caso de substituição de embarcação, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Educação, os documentos acima, referentes à nova embarcação a ser utilizado.

3.15. Por ocasião dos serviços prestados a CONTRATADA também é responsável, por cada rota, se responsabilizar pela contratação de um monitor para cuidar dos alunos no decorrer do transporte escolar.

#### **4 - Da Vistoria como condição de recebimento das embarcações:**

4.1 Para efeito de contratação, logo após a adjudicação e homologação, os licitantes vencedores deverão se apresentar para vistoria das suas embarcações, em no máximo 48 horas, depois de notificados pela Coordenação de Transporte hidroviário do Fundo Municipal de Educação de Itaituba;

4.2 Na vistoria serão verificadas as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, itens de segurança e demais exigências deste Termo de Referência, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolver os trabalhos propostos, sendo emitido, para tanto, parecer técnico que fará parte do processo;



4.3 A não apresentação da(s) embarcações pelos licitantes vencedor es do certame, no prazo estabelecido acima para realização da vistoria, será considerada como desistência e conseqüentemente acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei, e conseqüentemente as providências necessárias para a convocação do segundo colocado no certame licitatório;

4.4 A reprovação das embarcações quando da vistoria, acarretará na possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei, e conseqüentemente as providências necessárias para a convocação do segundo colocado no certame licitatório;

4.5 A Coordenação de Transporte hidroviário, sempre que julgar necessário promoverá vistoria técnica nas embarcações sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma.

4.6. As embarcações deverão possuir ainda:

4.6.1 As embarcações deverão cumprir as determinações e normas da Marinha do Brasil, tais como:

4.6.1.1. Cobertura (tolda) para proteção contra o sol e a chuva;

4.6.1.2. Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.

4.7. Dos Equipamentos de Segurança:

4.7.1. Extintores de incêndio do Co<sub>2</sub> e Pó Químico;

4.7.2. Caixa de materiais para primeiros socorros;

4.7.3. Coletes Salva Vidas e boias salva-vidas, estes dois últimos, um para cada pessoa que estiver a bordo;

4.7.4. Ser fabricadas em material tipo alumínio naval.

#### **4.8. PRÉ-REQUISITOS PARA PILOTOS**

4.8.1. Os pilotos das embarcações assim como o monitor e tripulação devem ter:

4.8.1.1. Idade superior a 21 anos.

4.8.1.2. Para os pilotos das embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos.

4.8.1.3. Possuir matrícula específica na Capitania dos Portos.

4.8.1.4. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

#### **5.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**5.1.** Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;



5.2. Forma de pagamento: Mensal com base nas diárias trabalhadas.

## **6.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.**

6.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a lei nº 14.133/2021. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2026 Atividade 0909.123610408.2.054 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

6.2. Além de despesas pagas com base nas dotações indicadas anteriormente, também, há despesas que serão pagas com recursos advindo do Estado do Pará.

6.3. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

## **7.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.**

7.1. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado, através de ofício, como consta anexo no processo.

7.2. Ressalta-se ainda, que as pesquisas de preços realizadas através de ofício diretamente ao fornecedor, foram realizadas apenas quando esgotado as pesquisas nos portais: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos>, conforme recomendação legal prevista na LEI Nº 14.133/2021, e não ter sido encontrado nenhum serviço já prestado desta natureza, nestas localidades, por serem regiões ribeirinhas distantes e de realidade própria.

7.3. As pesquisas de preços tornam-se difíceis nesses lugares em razão de suas peculiaridades, como por exemplo: Para acessar tais comunidades é obrigado a embarcação percorrer por canais próximos de praias, outros de lajeiros de pedras e águas correntes, que, de uma forma ou outra, o piloto da embarcação deve conhecer o local, em razão do risco da navegação nesses locais.

## **8.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria de Educação poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **9.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

9.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria de Educação.



**9.1.1.** O representante da Secretaria Municipal de Educação deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 27 de Abril de 2026

**MESSIAS PIRES ARAÚJO SOUZA**  
**Pregoeiro(a)**